



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Ofício nº 1220/2021 – CPIPANDEMIA

Brasília, 8 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor  
DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR  
Consultor-Geral do Senado Federal

Assunto: **Pedido de cooperação jurídica internacional**

Senhor Consultor,

Considerando a aprovação, em 26 de maio, dos Requerimentos nº 631 e 632/2021-CPIPANDEMIA, que solicitam sejam prestadas informações por empresas com sede na República Popular da China, e tendo como referência a documentação anexa, solicitamos seu auxílio no fornecimento das informações requeridas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça para o preenchimento do formulário de auxílio jurídico em matéria penal, para que esta Comissão de Inquérito atenda a exigência daquele órgão e obtenha a cooperação jurídica necessária ao caso.

Atenciosamente,

**Senador OMAR AZIZ**  
Presidente da CPI da Pandemia



## **FORMULÁRIO DE AUXÍLIO JURÍDICO EM MATÉRIA PENAL**

**Tramitação em SIGILO?** (Observação: caso não seja informada a necessidade de tramitação sigilosa deste pedido de cooperação jurídica internacional, as partes, se por elas solicitado, poderão ter acesso ao conteúdo do mesmo, com base na Lei nº 12.527/2011. Ademais, se porventura, no decorrer no processo penal, o pedido passe a ser classificado como sigiloso pela autoridade requerente, este DRCI deverá ser informado imediatamente.)

☐ **SIM**

☐ **NÃO**

**As localidades de origem e destino da(s) solicitação(s) são FRONTEIRIÇAS entre si?**

☐ **SIM**

☐ **NÃO**

**1. DESTINATÁRIO (PARA):** Autoridade local competente ou quem suas vezes fizer.

**2. REMETENTE:** Departamento de Recuperação de Ativos / Secretaria Nacional de Justiça / Ministério da Justiça do Brasil.

**3. AUTORIDADE REQUERENTE:** Indicar o órgão e autoridade competente encarregada do inquérito, da investigação ou da ação penal em curso, informar dados de contato.

**4. REFERÊNCIA:** Identificar nominalmente o caso. (ex: Caso Propina da Serra, Caso João da Silva e outros, etc.) e incluir um o **número** da investigação, do inquérito policial ou da ação penal em curso, bem como informações que ajudem na identificação do caso.

**5. FATOS:** Elaborar uma narrativa clara, objetiva e completa dos fatos, descrevendo elementos essenciais, nos quais constem o lugar, a data e a maneira pela qual a infração foi cometida, apresentando o nexo de causalidade entre a investigação em curso, os suspeitos e o pedido de assistência formulado. As autoridades estrangeiras necessitam de uma premissa factual e do nexo causal para o cumprimento do pedido de assistência.

**6. TRANSCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:** Referência e cópia literal dos dispositivos legais previstos em legislação esparsa, infraconstitucional ou constitucional que envolvam a medida solicitada. A finalidade é demonstrar ao país requerido os termos da legislação vigente no Brasil.



**7 DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOLICITADA:** Informar de forma precisa, as medidas ou diligências solicitadas. Ver abaixo as informações a serem incluídas de acordo com a diligência solicitada: (Atenção! Quadro meramente exemplificativo)

| Diligência                                                                                                                                 | Requisitos necessários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Citação/Notificação/Intimação:                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <u>Qualificação completa</u> da pessoa a ser citada, notificada ou intimada, incluindo, nome completo, nome dos pais (se houver) e documento de identidade.</li> <li>✓ <u>Endereço completo</u> para localização da pessoa.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Oitiva de testemunhas, réus ou vítimas:                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <u>Qualificação completa</u> da pessoa a ser ouvida, incluindo, nome completo, nome dos pais (se houver) e documento de identidade.</li> <li>✓ <u>Endereço completo</u> para localização da pessoa.</li> <li>✓ <u>Quesitos para a inquirição</u> (perguntas a serem realizadas).</li> <li>✓ Relação da pessoa com o crime apurado e de que forma ela seria útil para o esclarecimento do caso.</li> </ul>                                                                                                           |
| Provas:                                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Indicar de forma clara e precisa as provas requeridas e as diligências solicitadas.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quebra de sigilo bancário e obtenção de documentos bancários:                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Nome do Banco.</li> <li>✓ Endereço do Banco ou código de Identificação (ABA, IBAN).</li> <li>✓ Número da conta.</li> <li>✓ Titular da conta.</li> <li>✓ Período referenciado, tendo em vista o período máximo de retenção de documentos bancários, que varia de acordo com a jurisdição.</li> <li>✓ Tipos de documentos solicitados.</li> <li>✓ Relação da conta e de seu titular com os crimes apurados.</li> <li>✓ Decisão judicial (se houver) de afastamento do sigilo bancário do titular da conta.</li> </ul> |
| Quebra de sigilo telemático:                                                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Solicitar com antecedência a preservação dos dados.</li> <li>✓ Número do IP.</li> <li>✓ Endereço eletrônico completo.</li> <li>✓ Período de acesso, especificando data(s) e fuso horário do local de acesso.</li> <li>✓ Localização do servidor de rede.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Medidas de urgência como decretação de indisponibilidade (bloqueio), seqüestro, arresto, busca e apreensão de bens, documentos ou valores: | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cópia da decisão judicial que decreta a medida cautelar.</li> <li>✓ Informações detalhadas sobre os bens, documentos ou valores.</li> <li>✓ Localização dos bens, documentos ou valores.</li> <li>✓ Explicação sobre a necessidade de se proceder com a medida de urgência.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                              |
| Repatriação de ativos:                                                                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cópia da decisão judicial que decreta o confisco</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|  |                                                                                                                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>dos bens.</p> <p>✓ <i>Affidavit</i> (declaração) da autoridade requerente sobre a situação processual da ação penal, principalmente confirmando que já houve trânsito em julgado e que a decisão é final.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**8. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO:** Incluir o objetivo almejado por meio da assistência solicitada, explicar a relevância da medida solicitada para o caso em questão.

**a)** Exemplo para os casos de citação e interrogatório: O processo criminal instaurado somente terá andamento uma vez consumada a citação do réu, ato por meio do qual tomará conhecimento da acusação contra ele (ela) formulada, e mediante o interrogatório judicial do(a) réu(ré), em audiência a ser designada, quando poderá ele(ela) confessar ou negar os crimes que lhe são atribuídos. Na mesma audiência, o(a) réu(ré) deverá indicar, se for da sua vontade, advogado(a) que possa promover sua defesa.

**b)** Exemplo no caso de obtenção de documentos bancários: Localizar os recursos desviados para possibilitar a sua caracterização da origem criminosa, bem como o bloqueio desses recursos, e ainda verificar a ocorrência de outros beneficiários e a persistência do crime de lavagem de dinheiro.

**9. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:** Observações pertinentes a serem solicitadas ao Estado requerido, por exemplo:

**a)** A importância e a razão do sigilo na tramitação do pedido;

**b)** O direito constitucional reservado ao(à) interrogado(a) de permanecer em silêncio durante o interrogatório;

**c)** Caso o alvo da diligência não seja encontrado, solicitar pesquisa junto às concessionárias de luz, água e telefone; cadastros municipais; lista telefônica do Estado requerido; e

**d)** Outras informações julgadas relevantes sobre o funcionamento do processo penal brasileiro quanto à obtenção e manuseio das informações e(ou) documentos relativos ao pedido de assistência.

**10. ANEXOS:** Listar todos os documentos que instruem a solicitação, tais como: denúncia, queixa-crime, inquérito policial, laudos periciais, documento no qual conste o arrolamento de testemunha etc.

**[TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA EM DUAS VIAS – SENDO UMA VERSÃO EM PORTUGUÊS, DEVIDAMENTE ASSINADA PELA AUTORIDADE REQUERENTE, E UMA VERSÃO TRADUZIDA PARA O IDIOMA DO ESTADO REQUERIDO]**

[Cidade, data]

[Assinatura]

[Cargo]



**De:** [DRCI COOPERACAO PENAL](#)  
**Para:** [CPI da Pandemia](#); [MJ-DRCI](#); [DRCI COOPERACAO PENAL](#)  
**Cc:** [Camila Moraes Bittar](#); [Marcelo Assaife Lopes](#); [Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno](#); [Frederico Skora Lieberenz](#)  
**Assunto:** RES: Requerimentos de Informações - CPIPANDEMIA  
**Data:** quarta-feira, 2 de junho de 2021 20:49:22  
**Anexos:** [image001.png](#)  
[FORMULÁRIO MODELO \(12.doc\)](#)

---

Prezado,

Em resposta à mensagem abaixo, informamos, preliminarmente, que as diligências poderão ser obtidas por meio de cooperação jurídica internacional, que se formaliza por meio do pedido de cooperação jurídica internacional, elaborado pela autoridade competente, responsável no Brasil pelo Processo judicial ou pela investigação. Nele, deve-se apor, concisa e objetivamente, preferencialmente em um único documento, o nexo de causalidade entre o pedido, a causa de pedir e o tipo penal em tese infringido. Pedidos de cooperação jurídica a serem enviados à República Popular da China devem tramitar com base no Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China – Decreto n°. 6.282, de 03 de dezembro de 2007, do qual ressaltamos a estrita necessidade de observância (leitura disponível via link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/D6282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6282.htm) ).

Nesse sentido, esclarecemos que alguns elementos são considerados indispensáveis para o diligenciamento dos pedidos de cooperação no exterior, a saber: (i) transcrição literal do conteúdo do dispositivo legal/tipo penal infringido; (ii) narração clara e completa dos fatos – onde, quando e como ocorreram – de modo a demonstrar de que forma a diligência seria útil para o esclarecimento do crime; (iii) nexo de causalidade entre os fatos narrados e a medida requerida – como as contas de e-mail/perfis específicos teriam sido utilizadas na prática do crime; (iv) descrição clara da assistência solicitada – objeto do pedido (localização, citação, intimação, quebra de sigilo telemático/bancário, etc.); (v) formulário de auxílio jurídico preenchido (modelo anexo); (vi) cópia da denúncia ou inquérito policial, ou outros documentos considerados relevantes; (vii) tradução de toda a documentação para o idioma oficial do Estado requerido.

Este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional se prontifica a analisar, previamente, minuta de pedido de cooperação (formulário modelo anexo, também disponível em [http://172.17.1.5/FormulariosDRCI/form\\_4.asp](http://172.17.1.5/FormulariosDRCI/form_4.asp) ), procurando adequá-la às exigências do Estado requerido. Para tanto, a minuta poderá ser enviada preferencialmente para o endereço de correio eletrônico [cooperacaopenal@mj.gov.br](mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br).

Nessa hipótese, após análise, este Departamento devolveria a minuta com as eventuais sugestões de alterações, colocando-se no aguardo da versão definitiva, acompanhada da respectiva tradução para o idioma oficial do Estado requerido (em caso de países de língua portuguesa não há necessidade de tradução).

Ademais, ressaltamos que o formulário de auxílio jurídico em matéria penal deve ter todos os campos devidamente preenchidos, pois as informações nele contidas são essenciais para o correto trâmite e consequente diligenciamento do pedido no Estado rogado.

Por fim, sugerimos a utilização do modelo em anexo para os futuros pedidos de



cooperação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Emanuela Batista Ponte

Chefe da Divisão de Processamento de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional Secretaria Nacional de Justiça SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)  
Tel: (+55) 61 2025-8935

Emanuela Batista Ponte

Head of the Division for Processing International Legal Cooperation Requests in Criminal Matters Department of Assets Recovery and International Legal Cooperation National Secretariat of Justice SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF), Brazil  
Tel: (+55) 61 2025-8935

---

**De:** CPI da Pandemia <sec.cpipandemia@senado.leg.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 31 de maio de 2021 10:08

**Para:** MJ-DRCI <drci@mj.gov.br>; DRCI COOPERACAO PENAL <cooperacaopenal@mj.gov.br>

**Cc:** Camila Moraes Bittar <camilamb@senado.leg.br>; Marcelo Assaife Lopes <ASSAIFE@senado.leg.br>; Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno <LBUENO@senado.leg.br>

**Assunto:** Requerimentos de Informações - CIPANDEMIA

Senhora diretora e prezados colegas do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional,

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia do Senado Federal aprovou, no dia 26 de maio, dois requerimentos de informações destinados a empresas com sede na República Popular da China. Dessa forma, encaminhamos os Ofícios nº 1140 e 1141, do presidente da CPI, Senador Omar Aziz, solicitando a cooperação desse Departamento no encaminhamento do pedido de informações às autoridades competentes. Seguem anexos os Requerimentos nºs 631 e 632 e sua tradução para o inglês.

Pedimos que nos informem de outras providências por ventura necessárias para o atendimento da solicitação, pois tentamos contato telefônico, mas não obtivemos sucesso.

Solicitamos, ainda, a **confirmação de recebimento deste e-mail** e ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Camila Moraes Bittar**

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito



Senado Federal  
Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo  
70165-900 Brasília - DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-3510 / (61) 98188-1420



**CPI PANDEMIA**  
**00631/2021****SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Marcos Rogério****REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite, à Wuxi Biologicals, subcontratada pela AstraZeneca-China, o compartilhamento de informações sobre:

- 1) se o atraso no fornecimento de vacinas e na entrega do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção dos imunizantes por empresas brasileiras decorreu de declarações de autoridades brasileiras;
- 2) se houve atraso no fornecimento dos insumos necessários para a produção da vacina AstraZeneca em outros países além do Brasil, com detalhamento desses atrasos; e
- 3) se houve orientação ou determinação da República Popular da China para atrasar as remessas de Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) por conta de declarações de autoridades brasileiras.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com matéria publicada pelo Portal da CNN Brasil<sup>1</sup>, do dia 12 de maio de 2021, o Governador de São Paulo, João Dória, afirmou que “enquanto tiver um entrave diplomático, a China não autorizará o

<sup>1</sup> Portal CNN Brasil. Insumo acaba na sexta e “entraves diplomáticos” atrasam nova entrega, diz Dória. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/12/insumo-acaba-na-sexta-e-entraves-diplomaticos-atrasam-nova-entrega-diz-doria>>. Acesso em: 21 maio 2021.



SF/21793.39691-60





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Marcos Rogério**

embarque do insumo [para a produção da Coronavac]”. Além disso, atribui o atraso na entrega dos insumos às críticas de autoridades brasileiras à China.

Na mesma linha tem se posicionado a oposição nas sessões desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contudo, segundo a reportagem, o Ministério das Relações Exteriores informou, por meio de nota, que as “autoridades chinesas comprometeram-se a fazer todo o possível para cooperar com o Brasil no combate à pandemia de Covid-19 e reiteraram que eventuais atrasos não são intencionais, dado que a China está exportando IFAs para diversos países”.

Isto é, os atrasos na entrega não estariam relacionados a uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China, mas ocorreriam por “sobrecarga [chinesa] tanto na fabricação de vacinas e insumos quanto nos trâmites burocráticos necessários para a liberação”.

Diante do exposto, é fundamental que a Sinovac possa esclarecer as especulações sobre as razões que causaram o atraso no fornecimento de insumos para o combate à Covid-19 e na aquisição de vacinas, bem como se esse atraso ocorreu em outros países além do Brasil.

Nesse sentido, pensamos que as informações solicitadas serão de importância singular para que se exponha a atuação e as tratativas entre o Governo do Brasil e a Wuxi Biologicals, subcontratada pela AstraZeneca-China sobre os fatos acima relacionados.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

**Senador MARCOS ROGÉRIO**  
**Líder do Democratas**



SF/21793.39691-60





**CPI PANDEMIA**  
**00631/2021**

**FEDERAL SENATE**  
**Office of Senator Marcos Rogério**

**REQUEST No. \_\_\_\_\_, 2021 – PARLIAMENTARY**  
**COMMITTEE OF INVESTIGATION ON THE PANDEMIC**

Dear Mr. President,

I hereby request that this Parliamentary Committee of Investigation, under the terms of article 148 of the Standing Rules of the Federal Senate, require from Wuxi Biologicals, subcontracted by AstraZeneca-China, the disclosure of information about:

- 1) whether the delay in the supply of vaccines and the delivery of the Active Pharmaceutical Ingredient (API) for the production of the vaccines by Brazilian companies was due to statements made by Brazilian authorities;
- 2) whether there were delays in the supply of the necessary inputs for the production of the AstraZeneca vaccine in countries other than Brazil, detailing these delays; and
- 3) whether there has been any guidance or decision by the People's Republic of China to delay Active Pharmaceutical Ingredient (API) shipments because of statements made by Brazilian authorities.

**JUSTIFICATION**

According to an article published by CNN Brazil<sup>1</sup> on May 12, 2021, the Governor of São Paulo, João Dória, stated that "while a diplomatic obstacle exists, China will not authorize the shipment of

<sup>1</sup> CNN Brazil Website. Inputs run out on Friday and "diplomatic obstacles" delay new shipment, says Dória.

Available at: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/12/ insumo-acaba-na-sexta-e-entraves-diplomaticos-atrasam-nova-entrega-diz-doria>>. Accessed on May 21, 2021.

Federal Senate, Ala Senador Teotônio Vilela, Anexo II, Gabinete 2, Zip Code 70165-900, Brasília, DF | Phone number: +55 (61) 3303-



SF/21793.39691-60



**FEDERAL SENATE**  
**Office of Senator Marcos Rogério**

the inputs [for the production of Coronavac]. Furthermore, he attributed the delay in delivery of inputs to criticisms made by Brazilian authorities against China.

The opposition has positioned itself along the same lines during the sessions of this Parliamentary Committee of Investigation.

However, according to the article, the Ministry of Foreign Affairs affirmed in a statement that the "Chinese authorities have pledged to do everything possible to work with Brazil to

combat the Covid-19 pandemic and have reiterated that any delays are not intentional, given that China is exporting APIs to several countries."

In other words, the delays in delivering the vaccines are not related to a supposed diplomatic crisis between Brazil and China but are due to "[China's] overload in the manufacturing of vaccines and inputs, as well as in the bureaucratic procedures necessary for their shipment."

Considering the aforementioned factors, it is essential that Sinovac clarify the speculations about the reasons that caused the delay in both the supply of inputs to combat Covid-19 and the purchase of vaccines and whether this delay occurred in other countries besides Brazil.

In this regard, we believe that the information requested is of singular importance to expose the actions and negotiations between the Government of Brazil and the Wuxi Biologicals, subcontracted by AstraZeneca- China, regarding the facts listed above.

These are the reasons why the approval of this request for information is imperative.

Committee Room, May 21, 2021.

**Senator MARCOS ROGÉRIO**  
**Leader of the Democrats**



SF/21793.39691-60

**CPIPANDEMIA  
00632/2021****SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos Rogério****REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicite, à SINOVAC, o compartilhamento de informações sobre:

- 1) se o atraso no fornecimento de vacinas e na entrega do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção dos imunizantes por empresas brasileiras decorreu de declarações de autoridades brasileiras;
- 2) se houve atraso no fornecimento dos insumos necessários para a produção da vacina Coronavac em outros países além do Brasil, com detalhamento desses atrasos; e
- 3) se houve orientação ou determinação da República Popular da China para atrasar as remessas de Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) por conta de declarações de autoridades brasileiras.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com matéria publicada pelo Portal da CNN Brasil<sup>1</sup>, do dia 12 de maio de 2021, o Governador de São Paulo, João Dória, afirmou que “enquanto tiver um entrave diplomático, a China não autorizará o embarque do insumo [para a produção da Coronavac]”. Além disso, atribui o atraso na entrega dos insumos às críticas de autoridades brasileiras à China.

<sup>1</sup> Portal CNN Brasil. Insumo acaba na sexta e “entraves diplomáticos” atrasam nova entrega, diz Dória. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/12/insumo-acaba-na-sexta-e-entraves-diplomaticos-atrasam-nova-entrega-diz-doria>>. Acesso em: 21 maio 2021.



SF/21302.11334-56



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Marcos Rogério**

Na mesma linha tem se posicionado a oposição nas sessões desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contudo, segundo a reportagem, o Ministério das Relações Exteriores informou, por meio de nota, que as “autoridades chinesas comprometeram-se a fazer todo o possível para cooperar com o Brasil no combate à pandemia de Covid-19 e reiteraram que eventuais atrasos não são intencionais, dado que a China está exportando IFAs para diversos países”.

Isto é, os atrasos na entrega não estariam relacionados a uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China, mas ocorreriam por “sobrecarga [chinesa] tanto na fabricação de vacinas e insumos quanto nos trâmites burocráticos necessários para a liberação”.

Diante do exposto, é fundamental que a Sinovac possa esclarecer as especulações sobre as razões que causaram o atraso no fornecimento de insumos para o combate à Covid-19 e na aquisição de vacinas, bem como se esse atraso ocorreu em outros países além do Brasil.

Nesse sentido, pensamos que as informações solicitadas serão de importância singular para que se exponha a atuação e as tratativas entre o Governo do Brasil e a farmacêutica chinesa SINOVAC sobre os fatos acima relacionados.

Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2021.

**Senador MARCOS ROGÉRIO**  
**Líder do Democratas**



SF/21302.11334-56





**CPIPANDEMIA**  
**00632/2021**

**FEDERAL SENATE**  
**Office of Senator Marcos Rogério**

**REQUEST No. \_\_\_\_\_, 2021 – PARLIAMENTARY**  
**COMMITTEE OF INVESTIGATION ON THE PANDEMIC**

Dear Mr. President,

I hereby request that this Parliamentary Committee of Investigation, under the terms of article 148 of the Standing Rules of the Federal Senate, require from SINOVAC the disclosure of information about:

- 1) whether the delay in the supply of vaccines and the delivery of the Active Pharmaceutical Ingredient (API) for the production of the vaccines by Brazilian companies was due to statements made by Brazilian authorities;
- 2) whether there were delays in the supply of the necessary inputs for the production of the Coronavac vaccine in countries other than Brazil, detailing these delays; and
- 3) whether there has been any guidance or decision by the People's Republic of China to delay Active Pharmaceutical Ingredient (API) shipments because of statements made by Brazilian authorities.

**JUSTIFICATION**

According to an article published by CNN Brazil<sup>1</sup> on May 12, 2021, the Governor of São Paulo, João Dória, stated that "while a diplomatic obstacle exists, China will not authorize the shipment of the inputs [for the production of Coronavac]. Furthermore, he attributed the delay in delivering inputs to criticisms made by Brazilian authorities against China.

<sup>1</sup> CNN Brazil Website. Inputs run out on Friday and "diplomatic obstacles" delay new shipment, says Dória.

Available at: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/12/ insumo-acaba-na-sexta-e-entraves-diplomaticos-atrasam-nova-entrega-diz-doria>>. Accessed on May 21, 2021.

Federal Senate, Ala Senador Teotônio Vilela, Anexo II, Gabinete 2, Zip Code 70165-900, Brasília, DF | Phone number: +55 (61) 3303-



SF/21302.11334-56



**FEDERAL SENATE**  
**Office of Senator Marcos Rogério**

The opposition has positioned itself along the same lines during the sessions of this Parliamentary Committee of Investigation.

However, according to the article, the Ministry of Foreign Affairs affirmed in a statement that the "Chinese authorities have pledged to do everything possible to work with Brazil to

combat the Covid-19 pandemic and have reiterated that any delays are not intentional, given that China is exporting APIs to several countries."

In other words, the delays in the delivery are not related to a supposed diplomatic crisis between Brazil and China but are due to "[China's] overload in the manufacturing of vaccines and inputs, as well as in the bureaucratic procedures necessary for their shipment."

Considering the aforementioned factors, it is essential that Sinovac clarify the speculations about the reasons that caused the delay in both the supply of inputs to combat Covid-19 and the purchase of vaccines and whether this delay occurred in other countries besides Brazil.

In this regard, we believe that the information requested is of singular importance to expose the actions and negotiations between the Government of Brazil and the Chinese pharmaceutical company SINOVAC regarding the facts listed above.

These are the reasons why the approval of this request for information is imperative.

Committee Room, May 21, 2021.

**Senator MARCOS ROGÉRIO**  
**Leader of the Democrats**



SF/21302.11334-56



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

OFÍCIO/CONLEG-GB/SF Nº 47/2021

Brasília, 21 de junho de 2021.

Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito CIPANDEMIA  
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1220/2021 –CIPANDEMIA, que solicita auxílio para o fornecimento das informações requeridas pelo Ministério da Justiça para o preenchimento de formulário de auxílio jurídico em matéria penal, a fim de instruir solicitação de cooperação internacional da República Popular da China para a prestação de informações por empresas com sede naquele País, encaminho para instrução da matéria, a Nota Informativa nº 3.701, de 2021, elaborada pelo Consultor Legislativo Luciano Henrique da Silva Oliveira.

Respeitosamente,

DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR  
Consultor-Geral Legislativo







SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

## NOTA INFORMATIVA Nº 3.701, DE 2021

Referente à STC nº 2021-06696, da CPI da Pandemia, que solicita auxílio para o fornecimento das informações requeridas pelo Ministério da Justiça para o preenchimento de formulário de auxílio jurídico em matéria penal, a fim de instruir solicitação de cooperação internacional da República Popular da China para a prestação de informações por empresas com sede naquele País.

Por meio da STC nº 2021-06696, o presidente da CPI da Pandemia solicita auxílio desta Consultoria Legislativa para o fornecimento das informações requeridas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça para o preenchimento de formulário de auxílio jurídico em matéria penal.

As informações se destinam a instruir solicitação de cooperação internacional da República Popular da China para a prestação de informações por empresas com sede naquele País, decorrente da aprovação dos Requerimentos nºs 631/2021 e 632/2021, ambos da CPI da Pandemia, os quais solicitam que sejam prestadas informações pelas empresas Sinovac Biotech Ltd. e WuXi Biologics, a respeito do fornecimento do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) ao Brasil para a produção da vacina CoronaVac por empresas brasileiras.



Ante o exposto, segue anexo a esta nota o formulário preenchido com as informações que acreditamos serem suficientes ao atendimento da demanda.

Consultoria Legislativa, 21 de junho de 2021.

Luciano Henrique da Silva Oliveira  
*Consultor Legislativo*



lo2021-06696

## **FORMULÁRIO DE AUXÍLIO JURÍDICO EM MATÉRIA PENAL**

**Tramitação em SIGILO?** (Observação: caso não seja informada a necessidade de tramitação sigilosa deste pedido de cooperação jurídica internacional, as partes, se por elas solicitado, poderão ter acesso ao conteúdo do mesmo, com base na Lei nº 12.527/2011. Ademais, se porventura, no decorrer no processo penal, o pedido passe a ser classificado como sigiloso pela autoridade requerente, este DRCI deverá ser informado imediatamente.)

☐ **SIM**

☒ **NÃO**

**As localidades de origem e destino da(s) solicitação(s) são FRONTEIRIÇAS entre si?**

☐ **SIM**

☒ **NÃO**

1. **DESTINATÁRIO (PARA):** Governo da República Popular da China.
2. **REMETENTE:** Departamento de Recuperação de Ativos da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil.
3. **AUTORIDADE REQUERENTE:** Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia de Covid-19 (CPI PANDEMIA) do Senado Federal da República Federativa do Brasil (e-mail: [sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br)).
4. **REFERÊNCIA:** Investigação da CPI PANDEMIA, criada em razão dos Requerimentos do Senado Federal (RQS) nº 1.371/2021 e nº 1.372/2021, com o seguinte objeto: “Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus ‘SARS-CoV-2’, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.”



**5. FATOS:** A mídia brasileira noticiou que entraves diplomáticos entre o Brasil e a China estariam dificultando o fornecimento do insumo chinês ao Brasil para a produção da vacina Coronavac por empresas brasileiras, o chamado Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA). Não obstante, o Ministério das Relações Exteriores brasileiro informou que as autoridades chinesas se comprometeram a fazer todo o possível para cooperar com o Brasil no combate à pandemia de covid-19 e reiteraram que eventuais atrasos não são intencionais, dado que a China está exportando IFA para diversos países. Há evidências, portanto, de que os atrasos na entrega de IFA ao Brasil, ao contrário do divulgado pela mídia, não estariam relacionados a uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China, mas decorreriam de uma sobrecarga chinesa tanto na fabricação de vacinas e insumos quanto nos trâmites burocráticos necessários para a liberação. Assim, a CPI PANDEMIA considera fundamental que as empresas Wuxi Biologics e Sinovac possam esclarecer as especulações sobre as razões que causaram o atraso no fornecimento de insumos para o combate à covid-19 e na aquisição de vacinas, bem como se esse atraso ocorreu em outros países além do Brasil. Nesse sentido, a CPI aprovou os Requerimentos nº 631/2020 e nº 632/2020 (anexos), para que essas empresas possam dar sua versão sobre os fatos acima relacionados.

**6. TRANSCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:** A competência da CPI PANDEMIA para o presente pedido decorre dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regimentais: art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88); art. 1º, *caput*, art. 2º e art. 6º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952; e art. 148, *caput*, e art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Eis o inteiro teor desses dispositivos:

**Art. 58, § 3º, CF/88:** As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 1º, *caput*, Lei nº 1.579/1952:** As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

**Art. 3º, Lei nº 1.579/1952:** No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

**Art. 6º, Lei nº 1.579/1952:** O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.



**Art. 148, caput, RISF:** No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

**Art. 153, RISF:** Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

**7. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOLICITADA:** O quadro abaixo informa as medidas ou diligências solicitadas neste pedido.

| Diligência                      | Requisitos necessários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Compartilhamento de informações | <p><b>Empresas requeridas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) <b>Sinovac Biotech Ltd.</b>, localizada em Beijing, China;</li> <li>2) <b>WuXi Biologics</b>, localizada em Wuxi, Jiangsu, China.</li> </ol> <p><b>Informações requeridas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) O atraso no fornecimento de vacinas e na entrega do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção dos imunizantes por empresas brasileiras decorreu de declarações de autoridades brasileiras?</li> <li>2) Houve atraso no fornecimento dos insumos necessários para a produção da vacina AstraZeneca em outros países além do Brasil? <i>(favor informar o detalhamento desses atrasos)</i></li> <li>3) Houve orientação ou determinação da República Popular da China para atrasar as remessas de Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) por conta de declarações de autoridades brasileiras?</li> </ol> <p><b>Relação das empresas com os fatos investigados e utilidade das informações para o esclarecimento do caso:</b></p> <p>As empresas Sinovac e WuXi Biologics foram contratadas pelas autoridades brasileiras para o fornecimento do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção de vacinas contra a covid-19 por empresas brasileiras, porém, houve atrasos no fornecimento, causados, segundo a mídia brasileira, por uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China. A versão das empresas sobre os atrasos ocorridos permitirão avaliar se a conduta do Governo brasileiro influenciou ou não os atrasos ocorridos nesse fornecimento.</p> |



**8. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO:** As empresas Sinovac e WuXi Biologics foram contratadas pelas autoridades brasileiras para o fornecimento do Ingrediente Farmacológico Ativo (IFA) para a produção de vacinas contra a covid-19 por empresas brasileiras, porém, houve atrasos no fornecimento, causados, segundo a mídia brasileira, por uma suposta crise diplomática entre o Brasil e a China. A versão das empresas sobre os atrasos ocorridos permitirão avaliar se a conduta do Governo brasileiro influenciou ou não os atrasos ocorridos nesse fornecimento.

**9. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:** Caso as empresas Sinovac e WuXi Biologics não sejam facilmente encontradas pelas autoridades chinesas, solicita-se a cooperação internacional da China para a pesquisa junto aos sistemas e cadastros daquele País para que os representantes das empresas sejam localizados e possam colaborar com as autoridades brasileiras no fornecimento das informações solicitadas.

**10. ANEXOS:** Requerimentos do Senado Federal (RQS) nº 1.371/2021 e nº 1.372/2021, que originaram a criação da CPI PANDEMIA; Requerimentos nº 631/2021 e nº 632/2021, aprovados pela CPI PANDEMIA, que solicitam as informações objeto deste pedido de cooperação internacional; cópias dos seguintes dispositivos da legislação brasileira: art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88); art. 1º, *caput*, art. 2º e art. 6º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952; e art. 148, *caput*, e art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

**Obs: Toda a documentação deve ser encaminhada em duas vias – uma versão em português, assinada pela autoridade requerente, e uma versão traduzida para o idioma do Estado requerido.**

Brasília-DF, 21 de junho de 2021.

Senador **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Presidente da CPI da Pandemia do Senado Federal

